LEI MUNICIPAL 947/2011, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a recomposição de 7% (sete por cento), nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal; efetivos, comissionados e contratados, sobre os vencimentos de dezembro de 2010.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG, 01 de fevereiro de 2011

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal